



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.272, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e permutar lote urbano de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO por lote urbano de propriedade de RENE MARA CASAGRANDE.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão,
Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

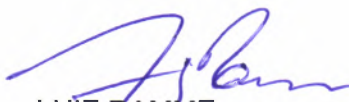
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a realizar todos os atos pertinentes e necessários para efetivar a permuta de parte do imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, constituído do Lote Urbano n.º 01(um), da Quadra 1.151 (Um mil, cento e cinquenta e um), com área total de 931,75m² (*novecentos e trinta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados*) situado na Rua Apucarana, esquina com a São Paulo, no bairro Industrial, contendo 407,09m² (*quatrocentos e sete metros e nove decímetros quadrados*) de área superficial, registrado sob a matrícula 20.370, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, pelo Lote de propriedade de RENE MARA CASAGRANDE, constituído do Lote Urbano n.º 05-A (CINCO-A), da Quadra N.º 167 (*cento e sessenta e sete*), com área de 492,80m² (*quatrocentos e noventa e dois metros e oitenta decímetros quadrados*), registrado sob a matrícula 28.607, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

§2º Parágrafo Único - Os bens objeto da presente transação foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pela Portaria n.º 229/2013, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 3º As despesas cartoriais relativas às transferências dos imóveis permutados serão suportadas pelo Município de Francisco Beltrão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2014.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL